

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE
PERÍCIA CONTÁBIL EM APURAÇÃO DE HAVERES**

TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Ana Paula Barboza Ferreira
Camile Melez Nunes**

**Santa Maria, RS, Brasil
2014**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL
EM APURAÇÃO DE HAVERES**

**Ana Paula Barboza Ferreira
Camile Melez Nunes**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis,
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS),
como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ney Izaguirry de Freitas Junior

**Santa Maria, RS, Brasil
2014**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de Conclusão de curso

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL EM APURAÇÃO DE
HAVERES**

elaborado por
**Ana Paula Barboza Ferreira
Camile Melez Nunes**

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Ney Izaguirry de Freitas Júnior, Me.
(Presidente/Orientador)

Gilberto Brondani, Me.

Wanderlei José Ghilardi, Dr.

Santa Maria, 6 de novembro de 2014

AGRADECIMENTOS

Ana Paula

Agradeço primeiramente a Jeová Deus por ter me proporcionado a vida e a capacidade de aprender, também a minha família e amigos por sempre me apoiar e animar.

Agradeço também aos vários colegas que passaram por mim durante estes anos de estudo e aos professores que me ajudaram na busca do conhecimento.

Em especial a minha colega Camile, uma amiga querida que tive a oportunidade de conhecer melhor durante esses meses de pesquisa e igualmente ao professor Ney que com paciência e atenção nos orientou em nosso trabalho.

Camile

Agradeço especialmente aos meus pais que sempre me incentivaram a nunca desistir e pelo apoio em todas as escolhas. À minha filha Júlia, a razão de eu estar sempre buscando me tornar uma pessoa melhor.

Agradeço igualmente a Ana Paula, pela parceria e amizade nesses meses de pesquisa. Ao nosso orientador, o professor Ney, que com muita competência dedicou tempo e paciência para nos dar suporte na realização do nosso trabalho.

Agradeço também os peritos contadores que colaboraram com nosso trabalho. Aos colegas e professores da UFSM, pela convivência e pela amizade desenvolvida durante a graduação.

“O teu tempo é limitado, então não o gastes a viver a vida de outra pessoa. Não caias na armadilha do dogma - que é viver como os outros pensam que deverias. Não deixes que o barulho da opinião alheia cale a tua própria voz interior. É mais importante ter a coragem de seguir o teu coração e a tua intuição. Eles, de alguma forma, já sabem em que realmente tu queres te tornar. Tudo o resto é secundário.”

Steve Jobs

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL EM APURAÇÃO DE HAVERES

AUTORAS: ANA PAULA FERREIRA
CAMILE MELEZ NUNES

ORIENTADOR: NEY IZAGUIRRY DE FREITAS JUNIOR

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 6 de novembro de 2014.

Quando um sócio decide se retirar da empresa ou quando ocorre a saída de um sócio por motivo de falecimento, faz-se necessário avaliar a empresa para apurar quanto deve ser pago ao sócio retirante ou aos familiares do sócio falecido. Muitas vezes há conflito de interesses de ambas as partes, e é necessário recorrer ao sistema judiciário para chegar a uma solução. Com o fim de fazer uma análise imparcial e solucionar o conflito de interesses, é necessária a intervenção de um profissional perito contador, que se utiliza de critérios para avaliar a empresa e mensurar o valor que deve ser pago ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido. O presente estudo teve por finalidade primeira apontar quais são os métodos utilizados por peritos contadores na avaliação de micro e pequenas empresas na apuração de haveres na cidade de Santa Maria, RS, no segundo semestre de 2014 e avaliar as possíveis dificuldades de mensuração e avaliação dessas empresas de menor porte. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa com base em revisão da literatura e entrevistas com peritos-contadores que atuam nas Varas Cíveis do município. Ao final da pesquisa foi possível verificar que não existe um método que tenha utilização plena. Também foram identificadas algumas dificuldades na hora de avaliar a empresa, como: falta de documentação, inexistência ou falta de confiabilidade na escrituração contábil.

Palavras-chave: Apuração de haveres. Perícia contábil. Avaliação de empresas.

ABSTRACT

Completion of Course Work
Course of Science Accounting
Universidade Federal de Santa Maria

CRITERIA FOR EVALUATION OF MICRO AND SMALL ENTERPRISES FOR THE PERFORMANCE OF ACCOUNTING EXPERTISE IN CALCULATION OF ASSETS

**AUTHORS: ANA PAULA FERREIRA
CAMILE MELEZ NUNES**

ADVISOR: NEY IZAGUIRRY DE FREITAS JUNIOR

Date and Location of Defense: Santa Maria, November 6th, 2014.

When one partner decides to withdraw from the company or when the output of a partner due to death occurs, it is necessary to evaluate the company to determine how much should be paid to the migrant partner or the family of a deceased partner. Often there is conflict of interests of both parties, and it is necessary to resort to the judicial system to reach a solution. In order to make an unbiased review and resolve the conflict of interest, the intervention of a professional chartered accountant, which uses criteria to evaluate company and measure the amount that must be paid to migrant partner or heirs of a deceased partner is required. The present study was for the first purpose pointing out which are the methods used by forensic accountants in the evaluation of micro and small enterprises in the calculation of assets in the town of Santa Maria, RS, in the second half of 2014 and to evaluate the possible difficulties of measurement and evaluation these smaller companies. To this end, a survey based on literature review and interviews with experts - accountants who work in the Civil Courts of the city was developed. At the end of the survey we found that there is a method that has full use. Lack of documentation, lack or unreliability in bookkeeping: some difficulties when evaluating the company, as were also identified.

Keywords: Determination of assets. Forensic accounting. Evaluation of companies.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Grau de instrução | 45 |
| Figura 2 – Tempo de atuação em perícia nos processos apuração de haveres .. | 46 |
| Figura 3 – Processo de apuração de haveres em micro e pequenas empresas | 47 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 – Estrutura de laudo pericial contábil em apuração de haveres | 26 |
| Quadro 2 – Fórmula do EBITDA | 38 |
| Quadro 3 – Métodos utilizados na elaboração do balanço de determinação | 48 |
| Quadro 4 – Técnicas de avaliação de empresas | 49 |
| Quadro 5 – Análise comparativa das pesquisas sobre apuração de haveres | 51 |
| Quadro 6 – Decisões dos Tribunais quanto a avaliações de empresas | 52 |

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA | 12 |
| 2.1 Definição de Microempresa e empresa de pequeno porte | 12 |
| 2.2 Perícia contábil | 13 |
| 2.2.1 Aspectos históricos | 13 |
| 2.2.2 Conceito | 15 |
| 2.2.3 Objetivo | 16 |
| 2.2.4 Espécies de perícia contábil | 17 |
| 2.2.4.1 Perícia judicial | 17 |
| 2.2.4.2 Perícia semijudicial | 18 |
| 2.2.4.3 Perícia extrajudicial | 18 |
| 2.2.4.4 Perícia arbitral | 19 |
| 2.3 Perito contábil | 20 |
| 2.4 Laudo pericial | 21 |
| 2.5 Aplicações da perícia contábil | 22 |
| 2.5.1 Apuração de haveres | 22 |
| 2.5.1.1 Princípios contábeis e apuração de haveres | 24 |
| 2.5.1.2 Dificuldades dos peritos contábeis em processos de apuração de haveres | 24 |
| 2.5.1.3 Laudo pericial contábil de apuração de haveres | 26 |
| 2.5.1.4 Utilização da apuração de haveres | 27 |
| 2.6 Balanço de determinação | 28 |
| 2.7 Avaliação de empresas | 30 |
| 2.7.1 Método baseado no balanço patrimonial | 32 |
| 2.7.1.1 Modelo de avaliação patrimonial contábil | 33 |
| 2.7.1.2 Modelo de avaliação patrimonial pelo mercado ou contábil ajustado | 34 |
| 2.7.2 Avaliação relativa ou por múltiplos | 35 |
| 2.7.2.1 Modelo múltiplo baseado no preço/ lucro (P/L) | 35 |
| 2.7.2.2 Modelo dos múltiplos de faturamento | 37 |
| 2.7.2.3 Modelo dos múltiplos de fluxo de caixa operacional | 38 |
| 2.7.3 Modelo do valor de liquidação | 39 |
| 2.7.4 Modelo do Fluxo de caixa descontado | 39 |
| 2.7.5 Modelos baseados no <i>goodwill</i> | 41 |
| 3 METODOLOGIA | 42 |
| 3.1 Delineamento metodológico | 42 |
| 3.2 Técnicas de coleta de dados | 43 |
| 3.3 Aplicação da pesquisa | 43 |
| 3.4 Análise dos resultados | 44 |
| 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES | 45 |
| 4.1 Perfil do profissional | 45 |
| 4.2 Atuação em perícia | 46 |
| 4.3 Atuação em processos de micro e pequenas empresas | 47 |
| 4.4 Avaliação de empresas | 48 |
| 4.5 Análise comparativa de resultados com outras pesquisas da área | 50 |
| 5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | 54 |
| REFERÊNCIAS | 56 |

1 INTRODUÇÃO

A avaliação de uma empresa se dá por vários motivos, dentre eles a retirada ou falecimento de sócio. Nesses casos em particular nem sempre há conformidade entre as partes, pois o sócio retirante ou os familiares do sócio falecido podem ter a tendência de superestimar o valor da empresa; em contrapartida, os sócios que permanecem na empresa tendem a subestimar esse valor. Por esse motivo, faz-se necessário que um profissional perito contábil avalie a empresa para apurar o valor devido ao sócio retirante ou falecido ou, como a bibliografia define, para que se apurem os haveres.

Os critérios utilizados pelos peritos contadores para apurar haveres em empresas de grande porte é bem destacado e comentado em artigos científicos bem como em trabalhos de graduação, mas pouco se fala em como esse trabalho é realizado nas micro e pequenas empresas, em que nem sempre é feita a escrituração contábil. De tal modo, surge a seguinte pergunta: quais são os métodos utilizados por peritos contadores na avaliação de micro e pequenas empresas em caso de apuração de haveres?

O objetivo deste estudo será apontar quais são os métodos utilizados por peritos contadores na avaliação de empresas de micro e pequeno porte em processos de apuração de haveres na cidade de Santa Maria, RS, no segundo semestre de 2014, e apontar as possíveis dificuldades de mensuração e avaliação dessas empresas de porte menor.

Além disso, tem como objetivos específicos pesquisar a respeito dos métodos de avaliação de empresas e as práticas do trabalho da perícia contábil, entrevistar profissionais peritos contadores. Também busca estruturar e relacionar os resultados obtidos, de forma a obter um perfil de quais os métodos de avaliação de micro e pequenas empresas que estão sendo utilizados na região estudada.

A justificativa para este trabalho é que o número de micro e pequenas empresas cresce no Brasil, em especial em cidades como Santa Maria, situada no interior do estado do Rio Grande do Sul. Com isso vem se tornando imprescindível saber quais os critérios que estão sendo utilizados pelos profissionais peritos contadores na avaliação dessas empresas para a apuração de haveres, bem como se existem dificuldades na avaliação.

Nessa perspectiva, a pesquisa estruturou-se em cinco capítulos. Após a introdução, ora apresentada, fez-se uma revisão bibliográfica para lastrear a pesquisa realizada, enfocando-se a perícia contábil e os métodos de avaliação de empresas. Como terceiro capítulo, tem-se a metodologia do trabalho e da pesquisa realizada, que conduziram à realização do trabalho proposto. O quarto capítulo traz a análise e interpretação dos dados da pesquisa, que foram possibilitados através dos questionários retornados pelos peritos contadores. E, por fim, no quinto capítulo, apresentam-se as conclusões e recomendações pertinentes.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo estão apresentadas as teorias e fundamentos que darão suporte à análise dos resultados.

2.1 Definição de Microempresa e empresa de pequeno porte

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 179, estabelece que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O objetivo do constituinte foi de estimular a criação desse tipo de empresas, criando condições para seu desenvolvimento. Em cumprimento à determinação constitucional, foi editado o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei n. 123 de 2006).

A Lei complementar n. 123 de 2006 classifica a microempresa e a empresa de pequeno porte de acordo com a receita bruta anual auferida. As microempresas são aquelas cuja receita bruta anual é igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Já empresas de pequeno porte são aquelas cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Coelho (2010) explica que o Estatuto (LC n. 123 de 2006) criou o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja sigla é Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pelo Simples Nacional estarão dispensadas de manter escrituração mercantil, embora devam emitir nota fiscal e conservar em boa guarda os documentos relativos à sua atividade. Os não-optantes devem, além disso, manter a escrituração contábil específica do livro-caixa.

De acordo com o IBGE (2009) (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a classificação do porte das empresas é feita tendo como referência o número de pessoas ocupadas assalariadas. As microempresas são as empresas com até 9

pessoas ocupadas assalariadas e as pequenas empresas, as que possuem de 10 a 49 pessoas.

Outra definição vem do SEBRAE (2014) (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). A entidade limita as microempresas às que empregam até 9 pessoas no caso de comércio e serviço ou até 19 no caso dos setores industriais ou de construção. Já as pequenas empresas são definidas como as que empregam de 10 a 19 pessoas no caso de comércio e serviço e 20 a 99 no caso de indústrias e empresas de construção.

Por último, tem-se a classificação de porte de empresa adotada pelo BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento, 2014) aplicada a todos os setores. As microempresas são aquelas cuja receita operacional bruta anual é menor ou igual a R\$ 2,4 milhões. Já as pequenas empresas são as que possuem receita operacional maior que R\$ 2,4 milhões e menor ou igual a R\$ 16 milhões.

Entende-se por receita operacional bruta anual a receita auferida no ano-calendário com o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria; o preço dos serviços prestados; e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.2 Perícia contábil

2.2.1 Aspectos históricos

Segundo Sá (2011, p. 3): “a expressão perícia advém do latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como experiência”.

Alberto (2012) assegura que se pode dizer que a perícia existe desde o início da civilização, entre os homens mais primitivos. O líder comandava a sociedade e desempenhava todos os papéis: de perito, juiz, legislador e executor. Ainda não era a perícia da maneira como é vista hoje, mas o germe básico correspondente ao exame de situação, coisa ou fato já estava ali.

Segundo o autor, há registros na Índia do surgimento de árbitro eleito pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo. O árbitro

detinha a responsabilidade da verificação direta dos fatos, do exame do estado das coisas e lugares e também da decisão a ser homologada por quem possuía o poder real feudal.

Conforme Santos et al. (2006), também há vestígios de perícia nos antigos registros da Grécia e do Egito, com o surgimento das instituições jurídicas, área em que já se recorria aos conhecimentos de pessoas especializadas, para solucionar litígios. O rei, quando um súdito não podia pagar-lhe os tributos, enviava inspetores ao local, para se certificar de que a produção havia diminuído, e de que haveria como consequência a redução do tributo, na proporção da perda.

Ainda conforme Santos et al. (2006, p. 12):

No século VI a.C., Ciro, Rei dos Persas, estabeleceu os fundamentos da organização imperial. O rei Dano, na sequência, ampliou a estrutura administrativa, implantando diversas inovações, como a divisão do império em satrâpias, vinculadas a um sistema de fiscalização e de inspeção in loco das províncias, com os inspetores-fiscais, que tinham por missão avaliar e arbitrar. Foram esses inspetores-fiscais os antecessores dos peritos, então denominados olhos e ouvidos do rei, como são atualmente os peritos para o juiz no processo judicial.

Contudo, conforme Alberto (2012), é no primitivo direito romano que é encontrada a figura do perito – embora não dissociada da do árbitro – quando a decisão de uma questão dependia da apreciação técnica de um fato.

Santos et al. (2006) asseguram que foi criada definitivamente a figura do perito como auxiliar de justiça bem como do perito extrajudicial, a partir do século XVII, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial.

No Brasil, Sá (2011) afirma que a matéria sobre perícia contábil foi incluída pela primeira vez para debate em um evento da classe no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924.

Magalhães et al. (2009, p. 11) afirmam que:

O Código de Processo Civil (CPC) de 1939 já estabelecia várias regras sobre perícia. Foi, contudo, em 1946, com o advento do Decreto-Lei n. 9.295 de 1946 (que criou o Conselho Federal de contabilidade e definiu atribuições do contador), que se pôde dizer institucionalizada a perícia contábil, no Brasil.

Foi, no entanto, com o segundo Código de Processo Civil – Lei n. 5.869 de 1973 -, com as modificações que lhe foram dadas pelas leis complementares ao CPC, que as perícias judiciais foram premiadas com a legislação ampla, clara e aplicável.

Atualmente, a perícia contábil é regulamentada no Brasil por duas normas editadas recentemente pelo Conselho Federal de Contabilidade. A norma NBC TP 01 estabelece regras e procedimentos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil. Essa norma foi aprovada pela resolução CFC n. 1.243 de 2009. Já a norma NBC PP 01 estabelece procedimentos próprios à atuação do perito contador. Essa foi aprovada pela resolução CFC n. 1.244 também de 2009.

2.2.2 Conceito de perícia contábil

Conforme D'Áuria (1962, p. 154), perícia contábil: “se caracteriza como incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial”.

Perícia contábil, para Santos (2006, p. 17), “é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, visando a oferecer opinião, mediante questão proposta”.

Para Sá (2011), perícia contábil é a averiguação de fatos ligados ao patrimônio, objetivando oferecer uma opinião, mediante questão requerida. Para apresentar tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos e qualquer outro procedimento necessário à opinião.

De acordo com Magalhães et. al. (2009, p. 4), entende-se por perícia “o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas”.

O Código de Processo Civil – CPC - no art. 420 define como prova pericial o exame, vistoria ou avaliação.

Assim como no Código de Processo Civil, Ornelas (2011, p. 15) afirma que “a perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos ou de questões patrimoniais controvertidas”.

O Conselho Federal de Contabilidade, por sua vez, define perícia contábil pela Resolução CFC n. 1243 de 2009 da seguinte maneira (NBC TP 01, item 2):

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar

a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Alberto (2012, p. 3) conclui que, conceitualmente, a “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

2.2.3 Objetivo

Quanto ao objetivo da perícia contábil, Ornelas (2011) entende ser a apreciação técnica do perito contador de fatos ou questões patrimoniais relacionadas com uma determinada causa.

Segundo Hoog (2012, p. 199 - 200):

A perícia contábil tem por objetivo a verificação de atos das células sociais ou fatos ligados a sua riqueza, objetivando oferecer opinião científica contábil, prova cabal, mediante a solução de questões propostas. Para tal opinião, laudo ou pareceres reveladores da prova, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, procedimento necessário à protensão científica contábil da opinião.

Para uma melhor sintonia com o objetivo, pode o perito, para explicar suas conclusões, de forma mais explícita e entendível para leigos em matéria contábil, utilizar-se do antorismo contábil, que é a substituição de um vocábulo ou categoria contábil por outra, que se considera mais enérgico ou mais preciso.

Para Wakim e Wakim (2012, p. 3), o objetivo da perícia contábil é de: “verificar, constatar dúvidas sobre determinados fatos que estão sendo questionados por pessoas que estão buscando demonstrar a verdade de suas alegações”.

Com opinião análoga, Sá (2011) afirma que a perícia contábil é utilizada para dirimir fatos que se relacionam com a riqueza dos empreendimentos (aziendas) e/ou das pessoas, ou de grupos.

Corroborando com os autores citados anteriormente, Alberto (2012, p. 37) afirma que: “perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto, transferindo-o, através de sua materialização – o laudo -, para o ordenamento da instância decisória, judicial ou extrajudicial”.

2.2.4 Espécies de perícia contábil

Foram encontradas duas maneiras distintas de classificar as diferentes espécies de perícia contábil. Uma é dada pela norma NBC TP 01 e a outra é encontrada na literatura.

Segundo a referida norma, as espécies de perícia contábil são: perícia judicial e perícia extrajudicial. A perícia judicial é exercida sob a tutela da justiça e a perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. Perícia arbitral é exercida pela lei de arbitragem. Perícia estatal é executada por um órgão do Estado, tal como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito. E perícia voluntária é contratada prontamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Já na literatura, as diferentes espécies de perícia são definidas segundo os ambientes em que atuam. São elas: perícia judicial, perícia semijudicial, perícia extrajudicial e perícia arbitral.

2.2.4.1 Perícia judicial

Para Magalhães e Lunkes (2008, p. 6):

A perícia judicial tem meios de informar e esclarecer o julgador e orientá-lo em suas decisões. A responsabilidade que pesa sobre o juiz é repartida com a do perito que o instruiu com a certificação de causas e fatos e com a opinião própria, profissional e pessoal. A parcela de responsabilidade que cabe ao perito tem como garantia suas qualidades de especialista e requisitos de moralidade e honestidade. As maiores incidências por demanda de perícia contábil ocorrem na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e na Justiça Estadual, em ações, envolvendo direitos patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas.

Perícia judicial, para Sá (2011), é aquela que serve de prova judicial, auxiliando no esclarecimento do juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento.

Na visão de D'Áuria (1962, p. 27)

A perícia judicial assume forma solene, porque determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei. Assim, o juiz nomeia o perito, que assume o compromisso de bem servir e apresentar

o resultado da sua investidura: o laudo, em conformidade com quesitos formulados ou aprovados pela autoridade judicial.

Alberto (2012) afirma que essa espécie de perícia subdivide-se em meio de prova ou arbitramento. A perícia judicial será prova quando tiver como finalidade trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente. Será arbitramento, quando tiver por objeto quantificar, mediante critério técnico, a obrigação de dar.

2.2.4.2 Perícia semijudicial

Para Alberto (2012, p. 41), “a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários”.

O autor subdivide essa espécie, segundo o aparato estatal atuante, em policial, parlamentar e administrativo-tributária. Como exemplo, tem-se a perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, perícia criminal ou do Ministério Público.

Para a norma NBC TP 01, a perícia semijudicial é equivalente a uma das subdivisões da perícia extrajudicial. É a perícia extrajudicial estatal.

2.2.4.3 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial, na opinião de Alberto (2012), é aquela realizada fora do Poder Judiciário, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares, ou seja, não se sujeitam a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa.

D'Áuria (1962, p. 26) assegura que:

A perícia extrajudicial se opera, principalmente, por acordo entre partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação e parecer do perito ou, quando maior a dúvida, cada uma elege perito de sua confiança. Os profissionais escolhidos procedem ao exame que se propuser e emitem parecer, quando combinam suas opiniões. Em caso contrário, escolher-se-á um perito desempatedor, com cujo parecer se dá por encerrada a perícia extrajudicial.

Alberto (2012) afirma que essa espécie de perícia subdivide-se em: demonstrativa, discriminativa e comprobatória. Nas perícias demonstrativas, busca-se a via pericial para demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa. Já as discriminativas são solicitadas a colocar nos justos termos os interesses de cada um dos envolvidos na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa. Por fim, são comprobatórias quando visam à comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada (fraudes, desvios, simulações etc.).

Segundo a norma NBC TP 01, esse tipo de perícia é apenas uma das subdivisões da perícia extrajudicial. É equivalente à perícia voluntária.

2.2.4.4 Perícia arbitral

Para Alberto (2012, p. 41):

Perícia arbitral é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

Segundo Ornelas (2011), o país finalmente conta com uma lei de arbitragem após o advento da Lei n. 9.307, de 1996. Essa lei segue moldes daquelas vigentes em outros países que há muito tempo utilizam a arbitragem para solucionar controvérsias.

A referida lei, em seu artigo 3º assegura que “as partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral”. A cláusula compromissória é a convenção das partes em um contrato em que se comprometem a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir. Já o compromisso arbitral é a convenção entre as partes na qual submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

Hoog (2012) explica que, como a arbitragem não está vinculada às regras do Código de Processo Civil, a perícia na arbitragem não se prende às regras do CPC. Na arbitragem, para diminuir o custo da perícia, é muito comum que assistentes técnicos apresentem seus pareceres antes do perito nomeado, restando para o perito somente os pontos controvertidos pelos assistentes técnicos.

2.3 Perito contábil

Em seu item 16, a norma NBC PP 01 designa como perito “o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

A norma supracitada identifica como perito contador aquele que é nomeado pelo juiz para atuar no processo judicial, elaborando o seu laudo pericial contábil. Já o indicado pelas partes é o perito contador assistente, que pode trabalhar em conjunto com o perito contador ou elaborar em separado o parecer pericial contábil.

A nomeação do perito, segundo Santos et al. (2006), se dá em relação a determinado profissional e não em relação a uma equipe de profissionais. O perito contábil é escolhido mais pelo fator confiança de quem o indica do que propriamente pela sua capacidade profissional. Contudo, é necessário que o perito demonstre a sua competência profissional para que a pessoa indique seu trabalho.

D'Áuria (1962) assegura que em um perito resumem-se a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais. Esse conjunto de requisitos é que lhe dá a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciárias.

O perito, segundo a norma NBC PP 01, deve atuar com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, tendo obrigação de respeitar os princípios da moral, da ética e do Direito. Descumprindo-os pode responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Conforme Ornelas (2011), formação moral elevada e imparcialidade são dois requisitos essenciais ao perito. Ser imparcial é desenvolver trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas; é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências ou imposições dos interessados.

Corroborando com essa idéia, D'Áuria (1962, p. 215) afirma que “o perito não deve arrecear de fazer afirmações que contrariem interesses alheios, porquanto ele nada inventa ou imagina, limitando-se a reportar coisas e fatos autênticos e opinando, sempre, com integral imparcialidade”.

Ornelas (2011) explica que, para oferecer conclusões técnicas mantendo sua independência, o perito tem liberdade de procedimento e também quanto aos

métodos técnico-científicos de que se utiliza. Deve ainda, usar toda essa liberdade sem ultrapassar os limites ou os contornos dos fatos objeto da perícia.

2.4 Laudo pericial

Relatórios periciais contábeis são, conforme Ornelas (2011), tanto o laudo quanto o parecer. O laudo pericial é a peça técnica do perito nomeado, enquanto o parecer pericial contábil é o trabalho técnico do perito indicado ou contratado.

Wakim e Wakim (2012, p. 74) definem como laudo pericial:

A manifestação formal e por escrito onde o perito contador expressa sua opinião a respeito da matéria da lide. Ou seja, é o instrumento pelo qual o perito manifesta-se sobre os fatos constatados que servirão de prova na lide e que proporcionarão ao juiz conteúdo robusto e científico para sua tomada de decisão.

Definição semelhante é dada por Alberto (2012) que descreve o laudo pericial como sendo a peça escrita em que se devem expor de forma circunstanciada as observações e estudos efetuados a respeito da matéria e, principalmente, os fundamentos e as conclusões a que chegou.

Hoog (2012) explica que a preparação e redação do laudo são de inteira responsabilidade do perito contábil. O laudo deve conter, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil. Os quesitos devem ser transcritos e respondidos na sequência em que foram formulados.

A norma NBC TP 01 em seu item 3 diz que “o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil têm por limite os próprios objetivos da perícia deferida ou contratada”.

Sarantopoulos (2002, p. 30) apresenta alguns requisitos para uma elaboração qualificada do laudo pericial contábil. São eles:

- a) objetividade: o Laudo Pericial deve sempre apresentar conclusões precisas sobre a matéria examinada e somente dela, excluindo-se de seu conteúdo avaliações pessoais ou subjetivas;
- b) rigor tecnológico: o Laudo Pericial deve sempre se basear na utilização de métodos cientificamente reconhecidos como válidos e comprovadamente eficazes;

- c) concisão: o Laudo Pericial deve expor as conclusões do perito de forma sucinta e satisfatória, sem conter abordagens longas e argumentos inúteis que, muitas vezes, fogem à matéria examinada;
- d) exatidão: o Laudo Pericial deve apresentar as conclusões do perito embasadas sempre em fontes de total confiabilidade, como, por exemplo, em leis, decretos, normas, permitindo que as informações existentes, neste Laudo, sejam realidades inequívocas e insofismáveis;
- e) clareza: o Laudo Pericial deve apresentar as conclusões do perito de forma inequívoca e abrangente, sem interpretações com abuso de terminologia técnica e, principalmente, estabelecendo condições para que a leitura da peça seja, por si só, esclarecedora e que sua sistemática esteja detalhada e passível de fácil verificação;
- f) apresentação: é o mais simples requisito de um Laudo Pericial e, contudo, muito importante, pois o descuido do perito com este elemento poderá provocar a rejeição e o menosprezo pela peça, independente de seu conteúdo.

Sá (2011) considera a exatidão uma condição essencial de um laudo. O laudo não é uma informação empírica, portanto o perito só pode afirmar quando tem absoluta segurança sobre o que opina. Havendo insegurança, o perito deve abdicar, declarando sua impossibilidade para responder.

2.5 Aplicações da perícia contábil

Conforme Alberto (2012), não há como discriminar os campos em que é possível a aplicação da perícia contábil, pois são inumeráveis as situações em que a perícia pode operar. Isso decorre do próprio caráter de abrangência que pode ter a perícia contábil devido ao fato de se manifestar sobre situações, coisas ou fatos oriundos ou da natureza contábil. A perícia contábil possui acepção ampla, como tem a própria Ciência Contábil. Como exemplos de aplicação, têm-se situações como: apuração de haveres, avaliação de valores patrimoniais, exame, análise e identificação de erros e fraudes.

2.5.1 Apuração de haveres

Ornelas (2003, p. 26) define apuração de haveres como:

O procedimento judicial ordenado pelo magistrado, desenvolvido por perito em contabilidade, que tem por meta a avaliação das quotas societárias, ou seja, a mensuração da participação societária de sócio dissidente, excluído, ou pré-morto em sociedades contratuais.

O processo judicial de retirada, exclusão ou morte de sócio no Código Civil, Lei n. 10.406 de 2002, é denominado como resolução societária. Nesse tipo de processo são apurados os haveres do sócio retirante ou dos seus herdeiros.

Santos (2013, p. 12) esclarece que:

O intuito jurídico da resolução societária significa a resolução da sociedade em relação a um sócio. Em outras palavras equivale à dissolução parcial da sociedade, pois a dissolução total da sociedade representa a sua liquidação; sendo que na dissolução parcial, a sociedade será continuada e assim sendo a sua função social. Não obstante, com a dissolução parcial da sociedade, caberá ao sócio retirante, dissidente, seus herdeiros, ou credores, o direito de recebimento do valor da sua quota na sociedade.

Segundo Hoog (2012, p. 29), “o propósito de resolver uma situação relativa a um ou mais sócios é a capacidade de resolver, liquidar, pagar, pôr a termo o valor dos haveres do sócio que se despede voluntária ou compulsoriamente”. Entretanto, a empresa continua ativa, em decorrência do princípio da preservação da empresa.

O Código Civil (2002) estabelece que, nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, deve-se calcular o valor da quota do sócio dissidente com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado (balanço de determinação). Somente será calculado de outra maneira se houver disposição contratual em contrário. O valor da quota será pago em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, a menos que haja um acordo ou estipulação contratual em contrário.

Conforme Ornelas (2003, p. 103), o perito deve levar em consideração dois aspectos na apuração de haveres, quais sejam: “(a) as variações patrimoniais posteriores ao evento são desconsideradas; e (b) todos os bens patrimoniais da sociedade, independentemente de registro contábil, são considerados e incluídos no processo avaliatório pericial”.

Sá (2011) assegura que as causas da apuração de haveres se dão sempre que é indispensável apurar os direitos de alguém em um patrimônio. Busca-se conhecer: os créditos e os débitos do sócio em contas, devidamente atualizados; o valor do patrimônio líquido real; as expectativas de lucros da sociedade quando ela vai continuar em funcionamento; as expectativas de realização do Ativo, quando a sociedade vai liquidar-se. Ainda, o perito precisa avaliar as contas de Capital, Empréstimos, Lucros, Realizações do Ativo e Passivo da sociedade, procedendo a

um exame integral, global, objetivando conhecer a parcela que toca ao sócio retirante ou herdeiros.

No entanto, Sá (2011) salienta que o perito não deve limitar-se aos dados contábeis do balanço porque é necessário levar em consideração a falsidade dos balanços hoje no Brasil devido à Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404 de 1976 e alterações posteriores) que desfigurou as demonstrações contábeis. Essa falsidade é devida ao mentiroso processo da correção monetária da moeda, absolutamente falso para a realidade patrimonial. O perito precisa fazer um levantamento da realidade, examinando os controles internos e sua escrita.

2.5.1.1 Princípios contábeis e apuração de haveres

O Princípio da Continuidade, consolidado no artigo 5. da resolução CFC n. 1.282 de 2010, “pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância”. Portanto, a avaliação dos ativos e passivos e reconhecimento das mutações patrimoniais pressupõe a continuidade da sociedade.

Ornelas (2000, p. 6) explana que:

As transações da sociedade avalianda são registradas no momento de sua realização (princípio da oportunidade), pelos seus valores originais (princípio do registro pelo valor original), aceitando-se para determinados itens patrimoniais sejam reconhecidos os efeitos da modificação do poder aquisitivo da moeda nacional (princípio da atualização monetária), reconhecendo-se as mutações patrimoniais (receitas e despesas) quando de sua ocorrência (princípio da competência) e adotando-se sempre o menor valor para os ativos e o maior para os passivos em face de várias alternativas valorativas equivalentes (princípio da prudência).

Desse modo, as demonstrações contábeis da sociedade em processo de avaliação estão em continuidade operacional, exigindo assim que sejam reelaboradas dentro das determinações judiciais.

2.5.1.2 Dificuldades dos peritos contábeis em processos de apuração de haveres.

Conforme Ornelas (2003), são várias as dificuldades enfrentadas pelo perito contábil para apresentar um laudo de apuração de haveres em processos de

inventário ou de dissolução parcial de sociedades. Entre essas dificuldades pode-se citar:

- Ausência das demonstrações especiais da data do evento - A data-base da avaliação será sempre o dia do evento, nem um dia antes e nem depois. Caso não tenham sido elaboradas as demonstrações contábeis especiais para a data do evento: óbito, ou declaração de dissidência, ou exclusão, compete ao perito contábil elaborar as demonstrações contábeis especiais para a data do evento, que servirão de base para a apuração de haveres determinada pelo magistrado.
- Inexistência de livros mercantis escriturados - Caso a empresa não possua contabilidade regularmente processada, o profissional deve examinar o contrato social e as respectivas alterações, os documentos fiscais de compra e venda, as folhas de pagamento, os livros fiscais de entradas e saídas, a declaração de rendimentos da pessoa jurídica, as escrituras de venda e compra, entre outros, bem como proceder a inventários dos bens, direitos e obrigações, na data dos exames periciais, elaborando, em seguida, o balanço de determinação dos ativos e passivos inventariados, e apurando o patrimônio líquido, por diferença.

Hoog (2008) observa, nas informações contábeis das empresas a serem avaliadas, outras dificuldades que o perito contábil pode enfrentar. Essas causas que podem gerar falta de segurança e confiabilidade nessas informações e que devem ser observadas antes do preparo do balanço de determinação, são: a falta de capacidade técnica (imperícia) para o desempenho de uma atividade como a de contador, gerente ou administrador; a desídia, ou seja, a inércia, negligência, desleixo ou falta de diligência; as fraudes que são as ações premeditadas que visam ao benefício patrimonial ou *status* social; e o conluio, isto é, qualquer tipo de procedimento ardiso elaborado ou executado por mais de uma pessoa, que ilude de propósito outra pessoa que age em boa-fé.

O autor ainda ressalta que o contador que dá razão a uma dessas causas responde por culpa no desempenho de sua função perante a pessoa jurídica e, por dolo, perante terceiros. Essas não-conformidades induzem o perito ao erro pela utilização de documento falso, emitido, elaborado ou assinado por esse contador que assumiu a responsabilidade civil pela sua assinatura.

2.5.1.3 Laudo pericial contábil de apuração de haveres

Ornelas (2003) assegura que o laudo pericial contábil possui alguns aspectos gerais, que outros tipos de laudos periciais também possuem e alguns são relativos à apuração de haveres propriamente dita. Resumindo esse tipo de laudo, seu conteúdo pode ser ordenado conforme quadro 1:

1 Das considerações preliminares (parte introdutória, relativa ao relatório pericial)

1.1 Aspectos Gerais (descrição sucinta do pedido formulado pelo proponente da ação; são relatados os fatos descritos e a contestação).

1.2 Diligências (os principais momentos do desenvolvimento do trabalho de campo)

1.3 Procedimentos técnicos adotados (descrição dos principais procedimentos técnicos adotados pelo perito, bem como os exames efetuados para a solução das questões técnicas).

1.4 Responsabilidade profissional (alguns limites quanto à responsabilidade profissional do perito no desenvolvimento do seu trabalho técnico).

2 Da apuração de haveres (tópico central)

2.1 Ajustes técnicos (verificação da existência ou não das demonstrações contábeis especiais; no caso de sua ausência, o perito deve proceder a sua preparação em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e respectivas normas).

2.2 Ajustes avaliatórios (ajustes avaliatórios efetuados pelo perito).

2.3 Balanço de determinação (evidencia todos os ajustes avaliatórios, destacando-se o valor apurado do patrimônio líquido da sociedade)

2.4 Haveres apurados (valor apurado para as quotas de capital adicionado a valores a receber a título de empréstimos concedidos ou de pró-labore a receber não liquidados até a data do evento, subtraindo valores que tenham sido emprestados pela sociedade ao sócio).

3 Das respostas aos quesitos (perguntas de natureza técnica formuladas pelo magistrado ou pelas partes).

3.1 Dos requerentes

3.2 Dos requeridos

4 Das considerações finais (resumo e conclusão da matéria técnica)

5 Do encerramento (o perito dá por encerrado o trabalho pericial, indicando a quantidade de folhas, anexos e documentos que o compõem).

Quadro 1 – Estrutura de laudo pericial contábil em apuração de haveres

Fonte: Adaptado de Ornelas (2003).

2.5.1.4 Utilização da apuração de haveres

Para Alberto (2012), a perícia contábil cuja finalidade principal é apurar haveres, tendo em vista determinar sua expressão monetária, pode ser necessária em variadas situações, judiciais ou não. As principais são as seguintes:

- em ações de alimentos: utiliza-se a perícia contábil para verificar os haveres do réu quando o juízo necessita de elementos para a fixação dos valores dos alimentos devidos pelo cônjuge ou responsável, de forma que atenda às necessidades dos dependentes e que fique dentro da capacidade econômica daquele que responderá pela prestação pecuniária, principalmente quando o réu se nega, omite ou subavalia seu patrimônio. Somente a perícia possui condições de identificar fontes de onde se originam os rendimentos diretos e indiretos daquele indivíduo, mesmo quando não contabilizadas. O perito deve examinar toda a documentação existente, bem como utilizar-se de indícios, arbitramentos e indagações a testemunhas ou terceiros que possam informar haveres ocultos para estabelecer a real capacidade econômica do réu;
- ação de inventário: utiliza-se a perícia para apurar o patrimônio do inventariado nas situações em que o *de cujus* detinha haveres em pessoa jurídica ou valores transitoriamente retidos com esta para que a cada herdeiro possa ser atribuída a parte que lhe compete. A perícia torna-se praticamente necessária quando um dos beneficiários é menor. Nessa situação, com certeza, a curadoria solicitará exame, avaliação ou apuração pericial, resguardando os direitos do menor;
- dissolução de sociedade: independente de a dissolução, total ou parcial, da sociedade ser realizada via judicial ou mediante acordo dos sócios, faz-se necessário apurar os valores que tocam a cada sócio. É necessário que essa apuração seja feita com o devido rigor e que não deixe dúvidas ou questionamentos;
- desapropriações: ao se tratar de entidade cuja finalidade seja explorar atividade econômica, nos seus haveres está incluído o fundo de comércio. Ao efetuar a apuração de haveres, esse fundo de comércio deverá ser calculado em pecúnia.
- fundo de comércio: a apuração do fundo de comércio (*goodwill*) é uma tarefa atribuída a peritos contábeis que podem vir a utilizar outros profissionais em seu trabalho. Pode ser necessário na via judicial, nas apurações de haveres, ou para fins

de avaliação, venda da empresa, fusão, cisão e incorporação. O trabalho em questão requer vastos conhecimentos de contabilidade e de outros fatores que compõem a vida empresarial (patentes, marcas, qualidade dos empregados, programas de qualidade, confiabilidade de crédito, pontos comerciais, etc.), uma vez que na essência procura-se obter o valor referente à capacidade de gerar lucros futuros da entidade;

- reclusatórias trabalhistas: os haveres dos funcionários, relativos a sentenças favoráveis ilíquidas que concluíram pela obrigação de entregar tais haveres ao reclamante, transitoriamente retidos junto ao patrimônio do empregador, necessitam de quantificação. Para isso será necessária uma perícia contábil.

2.6 Balanço de determinação

Balanço de determinação, ou especial, como expõe o artigo n. 1.031 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), é um balanço patrimonial especialmente elaborado com o fim de determinar os haveres do sócio retirante ou herdeiros.

Ornelas (2000, p. 1) assegura que:

O balanço de determinação é uma demonstração contábil elaborada pelo perito em contabilidade, nomeado em juízo, para a data do evento que ensejou a apuração de haveres em favor de sócio dissidente, excluído ou dos herdeiros de sócio pré-morto. Recebe esse nome por se tratar de demonstração contábil utilizada na fixação do quantum do patrimônio líquido de determinada sociedade limitada que cabe ao interessado.

O balanço de determinação, conforme Hoog (2008), tem como ponto de partida balanço patrimonial ou o balancete diário de verificação ajustados por critérios de isonomia e por pontos determinados pelo juiz da causa. Os dados são retirados dos livros, registros, documentos e papéis que compõem o sistema contábil da empresa. A atribuição e responsabilidade do sistema contábil da sociedade cabem, exclusivamente, ao seu contador, e do balanço de determinação, ao perito contábil nomeado pelo juiz.

Segundo Santos (2013), o perito judicial, ao elaborar o balanço de determinação cuja base são as demonstrações contábeis tradicionais, deverá proceder aos ajustes técnicos de avaliação extracontábeis, de modo que os

elementos patrimoniais da sociedade refletem o valor econômico real do patrimônio da sociedade. O balanço de determinação deverá revelar os ativos e os passivos ocultos, eis que não são considerados no balanço patrimonial tradicional.

Santos (2013, p. 18) explica que:

A literatura contábil e econômica considera como ativos ocultos ou intangíveis: base negativa para o cálculo do imposto de renda, leasing, marcas e patentes, fundo de comércio ou estabelecimento empresarial. E passivos ocultos: provisão para contingências trabalhistas, fiscais ou ambientais; créditos de liquidação duvidosa; demandas judiciais que poderão gerar condenações.

Ornelas (2000) esclarece que, partindo das demonstrações contábeis disponíveis da sociedade, o perito contábil elabora o balanço de determinação em obediência às determinações judiciais que comandam as avaliações decorrentes da dissolução parcial de sociedades. Procede a ajustes técnicos e de avaliação extracontábeis, de modo que os elementos patrimoniais reflitam os respectivos valores líquidos de realização, ou seja, a valores de saída, na data do evento com a inclusão do *goodwill*, ou aviamento.

Santos (2013, p. 21) comenta que:

Resolvida a sociedade em relação a um sócio, em face da sua retirada por vontade própria, morte, exclusão, ou penhora de sua participação societária, faz-se necessário que a empresa seja avaliada, com o escopo de apurarem-se os haveres do sócio retirante. A lei determina o balanço de determinação como o modelo legal para avaliar-se uma empresa, em caso de dissolução parcial. Não obstante, o balanço de determinação deverá levar em consideração todos os bens corpóreos e incorpóreos, e para tanto existem vários modelos de avaliação de empresas.

Conforme Sá (2011), para que se conheça a quota patrimonial do sócio em processos de apuração de haveres, a metodologia que deve ser empregada é a seguinte:

- determinação qualitativa do ativo – verificar os ativos em sua capacidade legal, de ser útil e de poder encontrar mercado comprador para os mesmos;
- determinação quantitativa ou valorimétrica do ativo – avaliação a valor de mercado, ou seja, valor pelo qual o ativo possa ser convertido em dinheiro, quer por achar quem o compre, quer por se encontrarem liberados como numerários. Devem

ser deduzidos os valores de depreciação, obsolescência, deterioração, estragos, etc.;

- determinação de imaterialidades (aviamento) se houver – só existirá aviamento se a empresa possuir possibilidade de lucros futuros e se suas quotas ou ações possuírem mercado, isto é, alguém disposto a pagar um preço por elas;
- determinação qualitativa das dívidas – determinar o aspecto essencial e a natureza das dívidas;
- determinação quantitativa ou valorimétrica das dívidas – implica determinar não só o valor nominal das dívidas, mas também de seus encargos;
- apuração de lucros ou de perdas acumuladas – para se ter uma visão real é preciso apurar lucros ou perdas do exercício e somar com os anteriores (acumulados), para se ter uma acumulação atualizada;
- apuração do patrimônio líquido real – valores dos ativos acrescidos dos lucros acumulados, e deste somatório, diminuem-se as dívidas e perdas acumuladas;
- apuração de contingências – riscos que pesam sobre o patrimônio e também resultados benéficos não registrados na escrita contábil.
- determinação do valor da quota em face do patrimônio líquido.

Esses elementos são determinados a partir do balanço patrimonial, balanço de resultado (lucros e perdas), inventário físico, qualitativo e quantitativo, livros e documentações pertinentes e informações econômicas, estatísticas e financeiras pertinentes.

2.7 Avaliação de empresas

Conforme Hoog (2008, p. 63), pela categoria contábil avaliação, entende-se:

Procedimento de avaliação de determinação tecnológica que leva em conta aspectos científicos do valor monetário de um patrimônio, incluído neste o patrimônio líquido dos empreendimentos societários, das fundações, associações, condomínios e qualquer tipo de célula social de forma parcial ou total. Portanto, é uma tecnologia contábil de mensuração monetária, realizada no decorrer de um programa e que visa determinar a valia ou o valor de um bem ou de uma obrigação. Como bens, têm-se os empreendimentos de fins econômicos ou não, os imóveis e móveis. Nesta amplitude do conceito de conjunto de bens, tem-se todo o ativo operacional, os não-operacionais e os passivos aplicados.

A definição do valor de uma empresa, para Assaf Neto (2003, p. 575), “é uma tarefa complexa, exigindo uma coerência e rigor conceituais na formulação do modelo de cálculo. Existem diversos modelos de avaliação, embutindo todos eles certos pressupostos e níveis variados de subjetividade”.

Martins (2001, p. 263) afirma que:

Ao avaliar uma empresa, objetiva-se alcançar um valor justo de mercado, ou seja, aquele que representa, de modo equilibrado, a potencialidade econômica de determinada companhia. Entretanto, o preço do negócio somente será definido com base na interação entre as expectativas dos compradores e vendedores. Não existe um valor correto para um negócio. Pelo contrário, ele é determinado para um propósito específico, considerando as perspectivas dos interessados.

Segundo Sveiby (1998), a diferença de valor de mercado de uma empresa e seu valor contábil é o valor de seus ativos intangíveis. Essa diferença que não consta no balanço patrimonial consiste em três grupos de ativos intangíveis: competência do funcionário, ou a capacidade dos empregados de agir em diversas situações; estrutura interna, que inclui patentes, conceitos, modelos e sistemas administrativos e de computadores, ou seja, a organização; e estruturas externas, relações com clientes e fornecedores e a imagem da organização.

Existem vários propósitos para implantar um processo de avaliação. Martins (2001) exemplifica as principais razões como sendo: compra e venda de negócios; fusão, cisão e incorporação de empresas; dissolução de sociedades; liquidação de empreendimentos; e avaliação da habilidade dos gestores de gerar riqueza para os acionistas.

Além de todas as situações específicas que algumas vezes ocorrem nos negócios empresariais, exigindo a definição do valor de uma empresa, Falcini (1995) ainda cita uma situação que se destaca pela importância: realizar periodicamente a avaliação com o intuito de verificar se está ocorrendo maximização da riqueza da empresa.

A escolha do modelo de avaliação de empresas, para Martins (2001), deve ser feita considerando o propósito da avaliação bem como as características próprias do empreendimento. A seguir serão demonstrados os principais modelos de avaliação de empresas existentes.

2.7.1 Método baseado no balanço patrimonial

Segundo Müller e Teló (2003), esses modelos determinam como valor de uma empresa o valor de seus ativos, ou seja, o valor de uma empresa está em seu balanço patrimonial. Esses modelos são um pouco limitados, pois determinam um valor de um ponto de vista estático, que não contempla uma possível evolução da empresa no futuro.

Boufet (2006, p. 38) esclarece que “este método não considera outros fatores que afetam o valor da empresa, como recursos humanos, localização, mercado emergente, problemas organizacionais, contratuais e outros, que não aparecem nas demonstrações contábeis”.

Assaf Neto (2003) observa o uso, com certa frequência, de balanços patrimoniais para se definir o valor econômico de uma empresa. No entanto, a informação contábil como é convencionalmente apurada não tem como expressar o valor de mercado de um ativo. A base contábil de valoração dos ativos é o custo, o qual está voltado para a apuração do lucro e não para seu valor de venda no mercado.

Martins (2001) destaca como aspectos que dificultam a utilização das demonstrações para determinar o valor econômico das empresas: os relatórios se basearem em custos históricos e não em valores correntes; alguns itens estão em valores futuros quando o adequado seria valor presente; o conservadorismo; e operações relevantes que não são registradas (garantias, *goodwill*, posições em derivativos).

Assaf Neto (2003, p. 584) conclui que:

De maneira efetiva, o valor de uma empresa depende de seu desempenho esperado no futuro, do que ela seja capaz de produzir de valor (riqueza), e não do custo de seus ativos. Os ativos são dimensionados por seus custos, com o objetivo de serem confrontados com as receitas de vendas e conhecer o lucro, não revelando preocupação alguma em mensurar seu valor de realização do mercado.

Dentro desse método, existem diversos modelos que podem ser utilizados. A seguir serão apresentados os modelos de avaliação patrimonial contábil e modelo de avaliação patrimonial pelo mercado ou contábil ajustado.

2.7.1.1 Modelo de avaliação patrimonial contábil

De acordo com Martins (2001, p. 269) “o modelo de avaliação patrimonial contábil está baseado na soma algébrica dos ativos e passivos exigíveis mensurados em conformidade com os princípios contábeis tradicionais”.

Martins (2001) traz a seguinte equação para o método de avaliação patrimonial contábil:

$$\text{Valor da empresa} = \text{Ativos contábeis} - \text{Passivos exigíveis contábeis}$$

Para Assaf Neto (2003), esse modelo está baseado no princípio do custo histórico dos ativos, isto é, no valor registrado no momento de sua aquisição ou elaboração. A determinação do valor patrimonial admite hipótese de preços constantes.

Michalski (2011, p. 39) afirma que “esse modelo apresenta algumas limitações por se basear no valor de custo dos ativos, não levando em consideração o seu valor de mercado, lucros futuros, nem o fundo de comércio ou *goodwill* gerado pelo empreendimento”.

Perez e Famá (2003, p.3) destacam mais um dos fatores que dificultam a utilização desse método:

A contabilização de acordo com o princípio da competência, associada com os conceitos da realização de receitas e da confrontação de despesas, torna a contabilidade desbalanceada com relação a alguns direcionadores de valor como o conceito do valor do dinheiro no tempo e do risco associado.

Assaf Neto (2003, p. 577) assegura que a avaliação pelo custo histórico não reflete o efetivo valor da empresa, podendo se tornar uma informação irrelevante ao longo do tempo. O valor de qualquer ativo não se vincula ao capital aplicado na sua aquisição. “É função essencial sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros, descontados a valor presente mediante uma taxa de atratividade que reflete o custo de oportunidade do dinheiro”.

2.7.1.2 Modelo de avaliação patrimonial pelo mercado ou contábil ajustado

Segundo Boufet (2006, p. 39), “este método consiste na valoração dos ativos e na atualização do passivo da empresa, resultando na apuração do patrimônio líquido, o qual resulta da soma dos valores atualizados dos bens e direitos deduzidos das obrigações da empresa”.

Martins (2001, p. 269) define o modelo de avaliação patrimonial pelo mercado da seguinte forma:

O modelo de avaliação patrimonial pelo mercado consiste na mensuração do conjunto de ativos e passivos exigíveis com base no valor de mercado de seus itens específicos. Os valores de entrada ou saída são aplicados de acordo com a natureza e a intenção de uso de cada item.

O autor traz a seguinte equação para o método de avaliação patrimonial pelo mercado:

$$\text{Valor da empresa} = \text{Ativos ajustados} - \text{passivos}$$

Caso essa metodologia venha a ser utilizada para a determinação do valor da empresa, Santos (2008) comenta que os valores contábeis do ativo, passivo e patrimônio líquido devem ser muito próximos aos seus valores de mercado. Para que isso ocorra, deve ser feita uma reavaliação e/ou atualização do valor dos ativos e passivos, considerando efeitos de variáveis como depreciação, amortização, exaustão, inflação, taxa de juros, paridade cambial etc.

O modelo do valor contábil ajustado, para Müller e Teló (2003), procura corrigir a falha do modelo do valor contábil no momento que atualiza os valores dos ativos e passivos das demonstrações contábeis ao valor de mercado. Quando os valores de ativos e passivos são atualizados, encontra-se o valor do patrimônio líquido atualizado. Michalski (2011) complementa que, além dessas atualizações a valores de mercado deve ser incluído o valor do *goodwill* da empresa.

Martins (2001) ainda explica que esse modelo costuma desconsiderar os benefícios líquidos futuros que o conjunto de ativos e passivos seria capaz de gerar.

Então, conclui-se que os modelos baseados no balanço patrimonial não são um bom critério para avaliar uma empresa.

2.7.2 Avaliação relativa ou por múltiplos

Segundo Damodaran (2003, p.17), “na avaliação relativa, o valor de um ativo deriva da precificação de ativos comparáveis, padronizados pelo uso de uma variável comum, como lucros, fluxos de caixa, valores contábeis ou receitas”.

Conforme Müller e Teló (2003, p. 4):

Esses modelos são baseados na demonstração do resultado do exercício das empresas, também conhecida por suas iniciais DR. Tais modelos buscam determinar o valor das empresas através do volume de lucros, vendas e outros indicadores de resultado que são apresentados. É muito comum, por exemplo, analisar o desempenho de empresas multiplicando sua capacidade de produção anual (ou suas receitas anuais) por uma taxa, conhecida como múltiplo.

Martelanc et al. (2005, p. 183) comentam que “esse método pressupõe que o valor de uma empresa pode ser estimado em função dos múltiplos de outras empresas (empresas comparáveis). Essa abordagem baseia-se na ideia de que ativos semelhantes devem ter preços semelhantes”.

As principais vantagens dessa abordagem apontadas por Santos et al. (2006b) são a simplicidade, a rapidez e a facilidade de obtenção dos ativos e das entidades, especialmente quando existe uma grande variedade de empresas comparáveis no mercado.

As limitações desse método de avaliação apontadas por Damodaran (2003) são: a definição de que as empresas são comparáveis é muito subjetiva; podem ocorrer erros (superavaliação e subavaliação) do mercado na avaliação daquelas empresas.

2.7.2.1 Modelo múltiplo baseado no preço/ lucro (P/L)

Segundo Santos et al. (2006a), esse modelo relaciona o valor do patrimônio líquido aos lucros atuais. É mais utilizado por ser intuitivo, fácil de calcular e pode ser utilizado como um substituto de várias outras características da empresa.

Santos (2008, p. 107-108) explica que:

A premissa dessa metodologia baseia-se na condição de que, se duas empresas atuam no mesmo setor e possuem estrutura e porte semelhantes (material, humana e financeira), poderá ser realizada uma comparação direta entre os seus resultados e indicadores de desempenho – nesse caso, o índice preço/lucro ou P/L.

O índice P/L mensura quanto os investidores estão dispostos a pagar por unidade de lucro divulgado, e é calculado pela fórmula:

$$I_{P/L} = \frac{\text{preço de mercado por ação}}{\text{lucro contábil por ação}}$$

O lucro contábil é calculado pela fórmula:

$$LPA = \frac{\text{lucro líquido}}{\text{n. de ações emitidas}}$$

Martins (2001) define o método do preço/lucro de ações similares como uma comparação da empresa com outras que apresentam características semelhantes como o seguimento econômico e o porte. A relação entre o preço e o lucro por ação (P/L) dessas outras entidades seria multiplicada pelo lucro da avaliada, produzindo o suposto valor do empreendimento.

Segundo Martelanc et al. (2005), o múltiplo de P/L é o mais utilizado por bancos de investimentos quando da análise de desempenho das ações. O índice P/L pode ser considerado como o número de anos que o investidor leva para reaver o capital investido, no entanto, deve-se considerar que os lucros são constantes e totalmente distribuídos.

Martelanc et al. (2005, p. 203) ainda comentam que:

O valor de mercado (preço) pode ser: o valor de mercado corrente (cotação do dia), valor de mercado médio dos últimos seis meses e valor de mercado médio do último ano. Já o lucro pode ser: lucro do último relatório anual (lucro histórico), lucro acumulado dos últimos 12 meses (lucro acumulado), lucro projetado no ano (lucro projetado), lucro normalizado e estável em um ano qualquer no futuro (lucro futuro).

Martins (2001, p. 271) aponta as limitações desse modelo como sendo: “considera o lucro contábil; ignora o valor do dinheiro no tempo e os riscos; e considera implícita a ideia de eficiência de mercado”.

2.7.2.2 Modelo dos múltiplos de faturamento

Santos (2008, p. 108) explica que:

O valor da empresa (VE) é calculado baseando-se na multiplicação da receita líquida de vendas (RLV) do último ano de atividade operacional, ou de uma média histórica, pelo fator preço de ações/receita média (FP/RLV) extraído de empresas concorrentes de porte e atividades similares – trata-se do índice do preço de uma ação em relação à receita por ação. Em seguida, soma-se o valor dos ativos não-operacionais (AN-O_ANO 1), para se chegar ao valor total da empresa (VE).

$$VE = [(receita líquida de vendas_{Ano 1} \times F_{P/RLV}) + A_{N-O_Ano 1}]$$

Müller e Teló (2003) asseguram que esse modelo é utilizado por analistas e consultores que apenas levam em consideração a situação de mercado do ramo de atividades da empresa, impondo assim um multiplicador para o setor de atividades, somente pela observação do mercado.

Sobre a simplicidade desse método, Martins (2001, p. 272) comenta:

A simplicidade do modelo dos múltiplos de faturamento parece compatível com pequenos negócios em que os eventos econômicos associados às operações da entidade possuem baixo nível de complexidade e existe forte homogeneidade no setor. Assim, com base na experiência do avaliador, a fixação subjetiva do multiplicador tende a não comprometer a aproximação do valor econômico do empreendimento.

Martelanc et al. (2005) apontam como vantagens desse modelo o fato de que as vendas são mais difíceis de serem manipuladas do que outros dados contábeis e também por as receitas terem uma menor volatilidade, sendo menos afetados pelos efeitos da sazonalidade e, ainda, são os preferidos para avaliação de pequenas empresas. Como desvantagem, os autores veem o fato de o modelo não levar em conta os custos, que podem ser crescentes e gerar um resultado negativo para a empresa, podendo, assim gerar uma avaliação negativa.

Santos et al. (2006a) ainda apontam como vantagem o fato de o modelo não ser influenciado por mudanças nos critérios contábeis de controle de estoques, depreciação, amortização e constituição de provisões para perda. Também é uma

ferramenta adequada para avaliar os efeitos de decisões estratégicas, como mudança na política de preços.

2.7.2.3 Modelo dos múltiplos de fluxo de caixa operacional

Santos (2013) explica que o modelo múltiplo de fluxo de caixa operacional é baseado no EBITDA, (*Earnings Before Interest, taxes, depreciation and amortization* ou lucros antes dos juros, impostos sobre o lucro, depreciação, amortização e exaustão). Assim o valor da empresa é apurado pela multiplicação do EBITDA por uma variável determinada em função de transações semelhantes apuradas no mesmo segmento de negócio da empresa avaliada.

Martelanc et al. (2005, p. 207) comentam que:

O EBITDA não deve ser confundido com o fluxo de caixa para a empresa, que é a melhor mensuração de quanto caixa está gerando, porque leva em conta o lucro, acrescenta as despesas que não impactam o caixa (depreciação, exaustão, amortização e provisões) e inclui as variações dos investimentos em ativos fixos e no capital de giro, as quais também geram ou consomem caixa (variações em contas a receber, contas a pagar, estoques etc.). Assim, é perfeitamente factível uma empresa ter EBITDA positivo e fluxo de caixa negativo.

Martins (2001, p. 281) esclarece que a fórmula do EBITDA é apurada conforme Quadro 2:

| |
|---|
| <p>Receita líquida de vendas</p> <p>(-) Custo das vendas</p> <p>(-) Despesas operacionais</p> <p>(=) Lucro antes dos juros e tributos sobre o lucro</p> <p>(+) Ajuste das despesas operacionais que não provocam a saída de caixa</p> <p>(=) Lucro antes dos juros, tributos sobre o lucro, depreciação, amortização e exaustão (EBITDA)</p> <p>(-) Imposto de renda/contribuição social</p> <p>(=) Geração de caixa operacional</p> <p>(-) Investimentos ou desinvestimentos</p> <p>(=) Fluxo de caixa livre</p> |
|---|

Quadro 2 – Fórmula do EBITDA.

Fonte: Martins (2001, p. 281)

2.7.3 Modelo do valor de liquidação

Esse modelo, conforme explica Michalski (2011), é utilizado quando há necessidade de a empresa ser vendida rapidamente. O valor de liquidação encontrado nesse modelo representa o valor da empresa como se ela fosse encerrar suas atividades. Como se trata de uma venda rápida, ocorrem perdas monetárias. Outra desvantagem deste modelo está no fato de não se considerarem os lucros futuros do negócio e, também, a existência ou não do *goodwill*.

Segundo Falcini (1995), uma empresa possui bens que têm seu valor econômico. Porém, quando há a necessidade de liquidá-los, podem perder sensivelmente seus valores, já que provavelmente não terão a mesma utilidade para o adquirente. Uma fixação antecipada desse valor será sempre subjetiva, aleatória e totalmente dependente das circunstâncias.

Assaf Neto (2003) explica que os ativos são avaliados a preços de realização vigentes no mercado. Na avaliação dos passivos, devem ser consideradas as denominadas obrigações ocultas (não registradas normalmente pela contabilidade), como o passivo trabalhista, por exemplo.

Assaf Neto (2003) complementa que o uso desse modelo revela a descontinuidade do empreendimento, valorando os ativos a preços reduzidos, abaixo de seus respectivos custos. Por esse motivo, o valor de liquidação deve ser adotado somente em duas condições principais: quando mercadorias ou outros ativos tenham de algum modo perdido seu mercado normal; quando a empresa espera suspender suas operações no futuro próximo.

2.7.4 Modelo do fluxo de caixa descontado

Martins (2001) assegura que o modelo de fluxo de caixa descontado é o que melhor representa a capacidade de geração de riqueza de uma empresa. Esse modelo propõe retratar o potencial econômico de itens patrimoniais, inclusive o *goodwill*.

Segundo Santos et al. (2006b, p. 92), o fluxo de caixa descontado tem por objeto a movimentação do caixa, e, por objetivo, “a mensuração monetária do saldo de caixa pelo sistema denominado regime de caixa em um longo período”.

Conforme Martelanc et al. (2005, p. 12), no cálculo do fluxo de caixa descontado:

As entradas e saídas são confrontadas em um momento zero, no qual se deseja conhecer o valor da empresa. Para tanto, todos os valores do fluxo são trazidos a valor presente por uma taxa de desconto. Um investimento será bom se o valor presente do fluxo de entradas superar o fluxo de saídas. É intuitivo: se entra mais dinheiro do que sai certamente o negócio gera recursos para seus investidores. Portanto, projetos com fluxos de caixa descontados positivos tornarão os acionistas mais ricos, ao passo que aqueles com fluxos de caixa negativos os deixarão mais pobres.

Na opinião de Assaf Neto (2003), a abordagem de fluxo de caixa descontado (FCD) é o que melhor apresenta rigor técnico e conceitual para exprimir o valor econômico. Esse modelo de avaliação está voltado para determinar a riqueza absoluta do investimento, que é dado pelo valor presente dos benefícios econômicos líquidos de caixa esperados no futuro.

Assaf Neto (2003, p. 578) completa que:

Uma empresa é avaliada por sua riqueza econômica expressa a valor presente, dimensionada pelos benefícios de caixa esperados no futuro e descontados por uma taxa de atratividade que reflete o custo de oportunidade dos vários provedores de capital. Em resumo, pode-se colocar que uma empresa é avaliada pelos princípios fundamentais inseridos no método do fluxo de caixa descontado.

No método do FCD estão incorporados os três princípios gerais fundamentados para se estabelecer um critério ótimo de decisão de investimento:

- a avaliação do investimento é processada com base nos fluxos de caixa de natureza operacional;
- o risco é incorporado na avaliação econômica de investimento, respeitadas as preferências do investidor com relação ao conflito risco-retorno;
- a decisão identifica, ainda, o valor presente do ativo com base na taxa de desconto apropriada a remunerar os proprietários de capital.

Damodaran (2003) afirma que essa abordagem é mais fácil de ser aplicada em empresas cujos fluxos de caixa estejam positivos e que possam ser estimados para períodos futuros com algum grau de confiabilidade, e em que exista um substituto para risco que possa ser utilizado para a obtenção de taxas de desconto. Quanto a limitações, esse modelo de avaliação poderá encontrar dificuldades e necessitar de adaptações em alguns casos como: em empresas com dificuldades; empresas cíclicas; empresas com ativos não-utilizados; empresas com patentes ou

opções de produtos; empresas em processo de reestruturação; empresas envolvidas em aquisições; e empresas de capital fechado.

Perez e Famá (2003) destacam que uma das dificuldades desse método está em prever com exatidão e antecedência o comportamento futuro de relevantes variáveis como o fluxo de caixa operacional, o horizonte de projeção deste fluxo, o valor residual da empresa ou valor da perpetuidade e a taxa de desconto desses fluxos de caixa.

2.7.5 Modelos baseados no *goodwill*

Müller e Teló (2003) explicam que *goodwill* é o valor que a empresa possui e que acrescenta ao seu valor contábil ou valor contábil ajustado. O *goodwill* representa o valor dos ativos intangíveis de uma empresa.

Santos (2008, p. 184) entende por *goodwill* “as vantagens intangíveis que uma empresa tem sobre seus concorrentes, tais como uma excelente reputação, localização estratégica, forte sinergia entre unidades de negócios etc”.

Segundo Ornelas (2001, p. 153):

A fórmula de cálculo do goodwill leva em conta que é necessário transmitir a seus usuários a visão de que o goodwill ou aviamento corresponde ao efeito sinérgico, ou seja, a avaliação do todo patrimonial pode ser superior à avaliação individual de cada um de seus componentes; corresponde esse efeito à capacidade que a sociedade possui de gerar lucros acima daquele considerado normal; tem, portanto, caráter do algo mais, do plus, do sobrevalor.

Para Müller e Teló (2003, p. 8), os modelos baseados no *goodwill* avaliam estaticamente os ativos de uma empresa e procuram quantificar o valor que a empresa poderá gerar no futuro. “Basicamente, esses modelos procuram determinar o valor da empresa através de uma estimativa que combina o valor de seus ativos líquidos adicionados a um ganho de capital proveniente do valor de futuros lucros”.

3 METODOLOGIA

Metodologia é um conjunto de métodos, regras e postulados em determinada disciplina e sua aplicação. Já metodologia científica é um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pela ciência para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática.

3.1 Delineamento metodológico

Para fins de atingir o objetivo deste estudo, foi realizada uma pesquisa descritiva, pois, conforme Andrade (2010) “essa forma de pesquisa preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, sem que o pesquisador interfira neles”. Para isso, se utilizou como técnica para coleta de dados a entrevista aos peritos contadores que atuam em processos de apuração de haveres nas comarcas de Santa Maria.

Já quanto aos procedimentos, isto é, quanto às técnicas de coleta e análise de dados, pode-se classificar esta pesquisa como bibliográfica e de levantamento. Através da pesquisa bibliográfica foi realizado um levantamento em material já publicado a respeito dos critérios de avaliações de empresas, proporcionando um referencial teórico imprescindível à elaboração das perguntas das entrevistas. Gil (2010, p. 35) caracteriza pesquisa de levantamento “pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer”. Para isso, o procedimento utilizado para se conhecerem os critérios de avaliação de empresas em processos de apuração de haveres utilizados pelos peritos contábeis foi a interrogação direta em forma de entrevistas com esses peritos.

Quanto à abordagem do problema, pode-se classificar a pesquisa como quantitativa e qualitativa. Qualitativa, pois, na entrevista há perguntas abertas para que fosse possível conhecer os diferentes critérios de avaliação das empresas utilizados pelos peritos e as dificuldades por eles encontradas. E quantitativa porque houve dados, os quais foram trabalhados com técnicas estatísticas.

Por último, pode-se classificar o método de pesquisa em dedutivo, pois parte-se das generalidades observadas nas entrevistas para se chegar a uma conclusão

específica, capaz de apresentar com relativa certeza as características predominantes da população estudada.

3.2 Técnicas de coleta de dados

Para a coleta de dados nos levantamentos foram utilizadas técnicas de interrogação a fim de se obterem as informações que balizarão a solução do problema levantado. Os dados nesta pesquisa foram solicitados aos peritos contadores. Portanto, esses subsídios obtidos por meio de pessoas são considerados como fontes primárias. Neste estudo foi utilizada como técnica de interrogação a entrevista focalizada, pois enfoca um tema bem específico. A entrevista foi semiestruturada com perguntas abertas e fechadas dirigidas aos peritos contadores das varas cíveis do Tribunal de Justiça de Santa Maria que atuam em processos de apuração de haveres durante o segundo semestre de 2014. Essas entrevistas foram previamente agendadas com os peritos.

3.3 Aplicação da pesquisa

Num primeiro momento foi feito um levantamento bibliográfico dos critérios de avaliação de empresas existentes em materiais já publicados. Como se pode deixar de relacionar alguma forma de avaliação, foi inserida uma pergunta aberta na entrevista para que os peritos contadores pudessem citar outras formas de avaliação utilizadas por eles que não somente as mencionadas.

As entrevistas foram realizadas presencialmente junto aos peritos contadores que atuam nas varas cíveis em processos de apuração de haveres de Santa Maria. Através do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foram disponibilizados alguns nomes de peritos e outros contatos foram disponibilizados pela delegada regional do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Maria, a senhora Édina Sandra Moser Toneto. Com alguns dos contatos obtidos, não foi possível fazer entrevista porque não atuam em perícias em processos de apuração de haveres.

3.4 Análise dos resultados

Essa etapa compreendeu a análise dos critérios de avaliação de micro e pequenas empresas utilizados pelos peritos contábeis em processos de apuração de haveres através dos resultados obtidos nas entrevistas. De posse dos resultados, foi realizada a tabulação, a análise e a interpretação dos dados, buscando verificar quais os critérios que estão sendo utilizados pelos peritos contadores, e se foram encontradas dificuldades em efetuar essas avaliações.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram entrevistados quatro peritos cujos dados foram obtidos e tabulados e serviram para proceder à análise seguinte. Ressalte-se que o número reduzido de respondentes deve-se, em primeiro lugar, ao universo da pesquisa que se limitou à cidade de Santa Maria – RS - e, em segundo lugar, à área periciada, qual seja, a apuração de haveres. Durante as entrevistas, foi contatado um profissional que atua na área, mas como é economista, não foi feita a entrevista. Outros profissionais peritos-contadores também foram contatados, entretanto, como não atuavam na apuração de haveres, também não foi feita a entrevista.

4.1 Perfil do profissional

Iniciou-se o questionário com o perfil dos respondentes. Foi indagada a idade dos peritos e a média obtida foi de 53 anos. O respondente mais jovem tem 45 anos e o mais velho 60 anos. Cabe destacar que não há nenhum perito contador com pouca idade, o que induz a pensar que os jovens que estão saindo da faculdade não estão se interessando por perícia na área pesquisada.

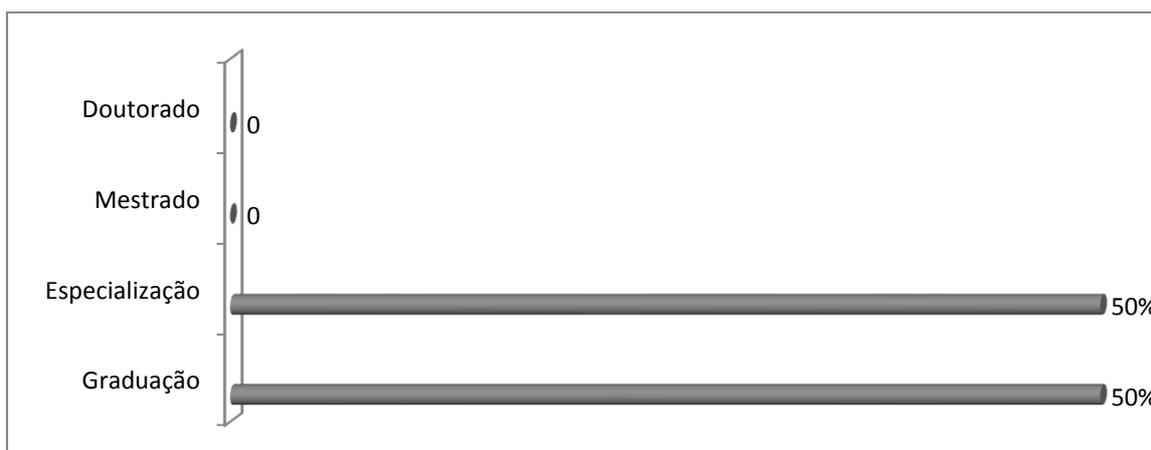


Figura 1 – Demonstrativo do grau de instrução

Através dos dados da figura 1, identifica-se que no quesito grau de instrução 50% limitaram-se a cursar apenas graduação, os outros 50% são de especialistas, observando-se que os peritos não buscaram um nível maior de escolaridade.

Somente 25% cursaram ou estão cursando uma segunda graduação, além da graduação em Ciências Contábeis que é necessária ao exercício da atividade pericial. O curso citado foi Gestão Empresarial.

4.2 Atuação em perícia

Quanto ao tempo de atuação em perícias, a maior parte dos peritos (75%) está nela há mais de 15 anos, sendo que 25% do total de pesquisados atuam há mais de 10 anos. Já quanto ao tempo de atuação em perícias nos processos de apuração de haveres, observa-se na figura 2 que ainda os mesmos 75% atuam há mais de 15 anos e o restante (25%) atua de 5 a 10 anos. Através desses dados, verifica-se que a maioria dos contadores ingressou na área da perícia enquanto jovens, pois os peritos já possuem bastante tempo de atividade pericial.

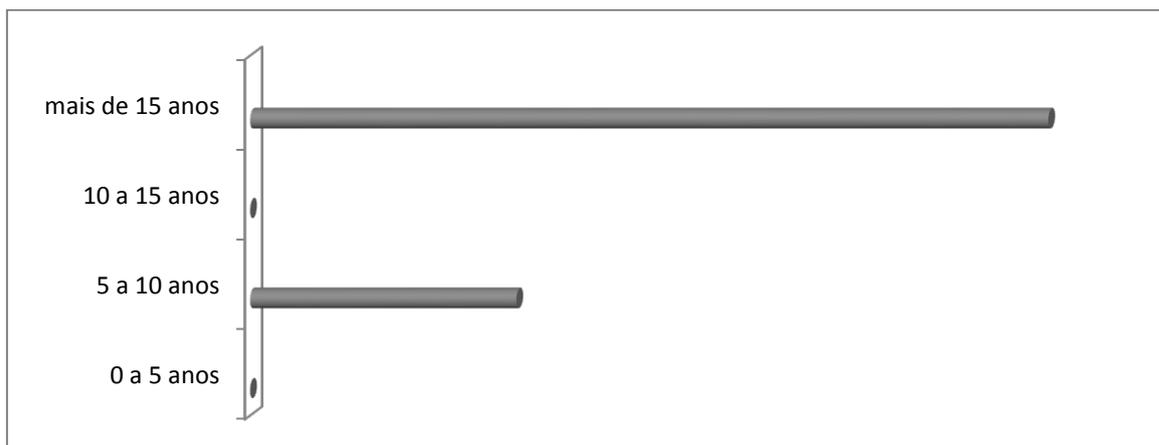


Figura 2 – Tempo de atuação em perícia nos processos apuração de haveres

Apenas 25% dos entrevistados atuam somente em Santa Maria – RS. Dos 75% restantes: 50% atuam somente no Rio Grande do Sul em cidades do interior do estado como, por exemplo: Dom Pedrito, Rosário do Sul, Cacequi, Santiago e São Francisco de Assis; e 25% atuam em outros estados brasileiros em cidades como Dourados – MS, Brasília, Recife – PE e Macapá - AP. Cabe aqui destacar que esses 25% que atuam fora do estado do Rio Grande do Sul não são indicados pelos juízes desses outros estados. Atuam como peritos assistentes, isto é, são contratados por uma das partes para dar seu parecer.

O fato de a maioria dos peritos atuar em mais de uma cidade evidencia que a comarca de Santa Maria não possui muitos casos nessa área de apuração de haveres, o que acaba por demandar poucos peritos contadores nessa área. Outro motivo é o fato de os processos demorarem muito, podendo levar anos para ter o seu desfecho, sendo que só há o levantamento dos honorários após o trânsito em julgado da sentença.

Nos últimos cinco anos, 75% dos peritos pesquisados atuaram em mais de 15 processos de apuração de haveres, os outros 25% restantes trabalharam como perito em entre 5 e 10 processos.

4.3 Atuação em processos de micro e pequenas empresas

A respeito da atuação dos respondentes na perícia de apuração de haveres em micro e pequenas empresas, observa-se na figura 3 que 75% dos respondentes atuaram em mais de 15 processos e 25% em menos de 5 processos. Isso demonstra que, devido à cidade de Santa Maria – RS ter um grande número de micro e pequenas empresas, há vários casos de litígio entre os proprietários e/ou herdeiros desses proprietários.

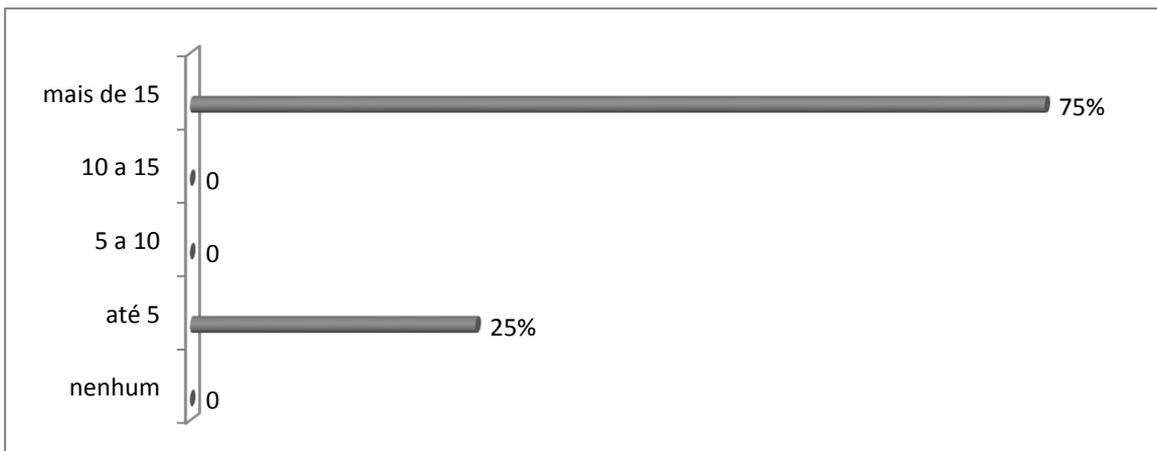


Figura 3 – Processo de apuração de haveres em micro e pequenas empresas

Em relação a micro e pequenas empresas, 25% responderam que nenhuma empresa tinha contabilidade estruturada, 50% responderam que em mais de 15 empresas tinham contabilidade estruturada e os 25% restantes afirmaram que em 70% das empresas tinham contabilidade estruturada. Note-se que o fato de essas

empresas não possuírem na totalidade a contabilidade estruturada pode ser uma falha dos contadores responsáveis por sua contabilidade.

4.4 Avaliação de empresas

Quanto ao balanço de determinação na data do evento, obteve-se uma diversidade de respostas: desde que não foi encontrado balanço em nenhuma empresa (25%); foi encontrado em até 5 empresas (25%); encontrado entre 10 a 15 empresas (25%); e encontrado em 50% dos processos analisados. Através desses dados obtidos com as entrevistas, foi encontrada uma divergência com a literatura estudada. O Código Civil (Lei 10.406) em seu artigo 1031 exige que seja levantado o balanço de determinação na data do evento do litígio, não especificando quem é o responsável pela realização. No entanto, a literatura determina o perito como responsável por esse balanço, ficando como responsabilidade do contador somente a contabilidade estruturada nas empresas periciadas.

Já quanto aos procedimentos adotados na elaboração do balanço de determinação, os dados obtidos resumidos no Quadro 3, também houve diferentes respostas. No entanto, deveriam ser observados todos esses ajustes em todos os casos para a obtenção do balanço de determinação. Quando não existe escrituração contábil regular ou no mínimo um balanço patrimonial para o início do trabalho pericial, o patrimônio líquido pode ser considerado nulo para efeito de apurar os haveres ou pode ser feito um inventário geral de todos os ativos e passivos para a confecção do balanço de determinação.

| | |
|---|-----|
| Ajuste a valor presente das obrigações | 50% |
| Ajuste a valor presente dos clientes | 25% |
| Perdas judiciais | 25% |
| Determinação do <i>goodwill</i> | 50% |
| Exame dos resultados de exercícios futuros | 50% |
| Análise a valor de mercado dos bens do ativo permanente | 50% |

Quadro 3 – Procedimentos adotados na elaboração do balanço de determinação

Em seguida procurou-se definir quais as técnicas de avaliação de empresas utilizadas pelos respondentes para apurar os haveres, conforme está demonstrado no Quadro 4. Ao analisar os dados obtidos, ficou evidente que não existe um modelo padrão que é utilizado pelos peritos. Isso leva a crer que o porquê de tamanha diversidade de metodologias de avaliação em empresas tão semelhantes se deve aos problemas apontados no questionário.

| | |
|---|-----|
| Método baseado no balanço patrimonial | 50% |
| Modelo de avaliação patrimonial contábil | 50% |
| Modelo de avaliação patrimonial pelo mercado ou contábil ajustado | 25% |
| Avaliação relativa ou por múltiplos | 25% |
| Modelo múltiplo baseado no preço/lucro (P/L) | 25% |
| Modelo dos múltiplos de faturamento | 0% |
| Modelo dos múltiplos de fluxo de caixa | 0% |
| Modelo do valor de liquidação | 50% |
| Modelo do fluxo de caixa descontado | 50% |

Quadro 4 – Técnicas de avaliação de empresas utilizadas

Quando os respondentes foram questionados sobre as dificuldades encontradas na avaliação de micro e pequenas empresas, todos citaram a falta de documentação contábil; isso se deve ao fato de muitas empresas desse porte não possuírem escrituração contábil. Esse problema tem sido uma constante, muitos empresários, talvez por falta de conhecimento e/ou falta de orientação dos profissionais da área contábil, não dão a devida importância para a escrituração contábil, tão importante para o conhecimento e controle da sua empresa. Essa é também uma falha de alguns profissionais da área contábil que se contentam em calcular impostos e emitir guias e não alertam os empresários para a importância de manter a escrituração contábil.

Devido a essa falta de escrituração, foram apontadas pelos entrevistados algumas consequências como a falta de organização e arquivamento de documentos e falta de confiança nos demonstrativos existentes apresentados. Um dos entrevistados comenta que a dificuldade se torna ainda maior quando, além de não existir escrituração contábil, não há controles internos na empresa analisada.

Outra dificuldade apontada por um dos entrevistados foi a demora na entrega de documentos solicitados pelo perito contábil, tendo em vista que muitas vezes essa documentação está em posse do contador ou escritório contábil e não da própria empresa, tornando o processo de entrega da documentação ainda mais lento.

De acordo com a NBC TP 0,1 o perito deve utilizar o termo de diligência que é o instrumento mediante o qual o perito solicita os elementos necessários à elaboração do seu trabalho. Caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova ou para a colaboração na busca da verdade, deve o perito se reportar diretamente ao juiz, narrando os fatos por meio de provas e solicitando as providências cabíveis e necessárias, para que não lhe seja imputada responsabilidade por omissão na atividade profissional.

4.5 Análise comparativa de resultados com outras pesquisas da área

Ao selecionar materiais que embasaram o estudo, foram identificados outros trabalhos que trataram de objetivos semelhantes aos do estudo ora apresentado. Nenhum deles tratou especificamente de micro e pequenas empresas, mas como se têm em comum alguns dados, foi efetuada uma análise comparativa.

O estudo intitulado “As práticas dos peritos contadores na apuração de haveres” de autoria do Edilson Paulo, Jacqueline Veneroso Alves da Cunha, Roberta Carvalho de Alencar e Eliseu Martins serviu como base para algumas perguntas formuladas no questionário.

Esse estudo teve como objetivo verificar as principais práticas de mensuração em balanços de determinação que vêm sendo utilizadas pelos Peritos Contadores no Brasil quando da apuração de haveres em processos judiciais em que a finalidade é a retirada de sócio, por vontade própria ou não. A conclusão que obtiveram foi que não há uma padronização de procedimentos e que existe uma preferência por procedimentos mais conservadores, tais como: ajustes a valor presente de clientes, determinação de perdas possíveis em pendências judiciais e utilização do critério do custo ou mercado (dos dois, o menor) para avaliação de estoques.

| Quesitos | Pesquisa | Pesquisa referência |
|---|---|--|
| Grau de instrução | 50% dos entrevistados limitaram-se a cursar somente a graduação. | Apenas 18,7% limitaram-se a cursar somente a graduação. |
| Segunda graduação | Somente 25% cursou outra graduação. | 60% cursaram ou estão cursando outra graduação. |
| Locais de atuação | 75% atuam como perito em mais de uma cidade do RS. | 43,8% atuam como perito em mais de um estado. |
| Quantidade de processos de apuração de haveres nos últimos 5 anos | 75% dos peritos pesquisados atuaram em mais de 15 processos de apuração de haveres, os 25% restantes trabalharam como perito em entre 5 e 10 processos. | Os peritos atuaram em média em 13 processos de apuração de haveres, sendo que 36,7% trabalharam em mais de 10 processos. |
| Balanço de determinação | Em 25 % não foi encontrado balanço em nenhuma empresa. | 51,6% responderam que em nenhuma perícia encontraram balanço de determinação levantado na data do evento. |
| Existência de contabilidade estruturada nas empresas periciadas | 25% responderam que nenhuma empresa tinha contabilidade estruturada. | 60% dos peritos depararam-se com a inexistência de escrituração contábil em pelo menos um trabalho realizado. |

Quadro 5 – Análise comparativa das pesquisas sobre apuração de haveres

Através dessa análise comparativa, cujos dados estão dispostos no Quadro 5, observa-se que os panoramas são bem diferentes. Enquanto a maioria dos peritos que atuam na cidade de Santa Maria – RS não se preocupou em ter um nível maior de escolaridade nem complementar seu conhecimento com outra graduação, a maioria dos respondentes da outra pesquisa se interessou em melhorar sua qualificação. Pode ser considerado o fato de os respondentes da outra pesquisa atuarem em mais de um estado como justificativa para essa melhor qualificação.

Quanto à prática em apuração de haveres, nos dois estudos foi constatado que a maioria dos peritos contadores já passou por dificuldades devido à inexistência de escrituração e também por não ter o balanço de determinação levantado na data do evento, o que dificulta bastante, pois, às vezes o perito só é chamado para fazer seu trabalho muito tempo depois da data do evento. Acredita-se que a percentagem de empresas sem escrituração contábil na pesquisa referência só não foi maior porque o estudo não se limitou a micro e pequenas empresas.

Outro estudo na área é intitulado como “Avaliação de empresas com foco na apuração dos haveres do sócio retirante, em face da jurisprudência dos tribunais pátrios: uma abordagem multidisciplinar” de autoria do Alexandre Alberto Werlang dos Santos. O objetivo desse estudo foi demonstrar o modelo de avaliação de empresas adotado pelo judiciário brasileiro, para fins de apuração de haveres do sócio retirante, modelo esse que reflita o entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

| Estado | Métodos de avaliação |
|-------------------|---|
| Rio Grande do Sul | Balanço de determinação contemplando os ativos intangíveis. |
| Santa Catarina | Utiliza-se o critério fixado no contrato social da empresa ou o balanço de determinação incluindo bens materiais e imateriais. |
| Paraná | Balanço de determinação. |
| São Paulo | Há casos em que deve ser feita a avaliação com base no fluxo de caixa descontado e outros pelo balanço de determinação. |
| Rio de Janeiro | Balanço de determinação. |
| Minas Gerais | Inexistindo previsão no contrato social, deve-se apurar o balanço de determinação contemplando os ativos intangíveis e, sendo inviável, deve-se calcular o valor nominal das cotas subscritas pelo sócio retirante. |
| Distrito Federal | Balanço real, sendo que deva contemplar bens tangíveis e intangíveis. |

Quadro 6 – Decisões dos Tribunais quanto a avaliações de empresas
Fonte: Adaptado de Santos (2013).

A corte responsável por padronizar a interpretação das leis federais nos Tribunais estaduais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que o critério de avaliação para o caso de sócio retirante adotado entre sócios no contrato social deverá ser respeitado. Não havendo disposição no contrato, a empresa será avaliada com base no balanço de determinação o qual deverá contemplar os ativos tangíveis e intangíveis.

O modelo de avaliação de empresas mais utilizado pelos peritos é o baseado no fluxo de caixa descontado porque esse modelo evidencia todo o patrimônio da empresa. A diferença entre o valor patrimonial tradicional e o modelo de fluxo de caixa descontado demonstra, em tese, os ativos intangíveis.

O resultado dessa pesquisa foi baseado na jurisprudência divulgada nos sites dos principais Tribunais brasileiros, podendo não ser o entendimento majoritário dos Tribunais, pois nem sempre as decisões divulgadas no site são as decisões majoritárias.

Através do resultado obtido por esse estudo anterior que corroborou a literatura a qual afirma que o método do fluxo de caixa descontado é modelo que melhor representa a riqueza da empresa, faz-se necessário analisar as respostas obtidas nessa pesquisa. Apenas 50% dos entrevistados utilizam esse método de avaliação com micro e pequenas empresas da cidade de Santa Maria – RS, o que leva a crer mais uma vez que as avaliações dessas empresas de pequeno porte são dificultadas por falta de dados, levando os peritos a utilizar diversos métodos de avaliação.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A atividade do perito é fundamental em processos de apuração de haveres para a justa decisão do litígio, já que supre a falta de conhecimentos especializados necessários para que o juiz tome sua decisão. Para tanto, é necessário que se tenha acesso a todos os documentos e escrituração contábil para que sua avaliação retrate a real situação patrimonial da empresa.

Através deste estudo, constatou-se que há poucos peritos trabalhando na área cível de apuração de haveres. Dentre esses poucos peritos, somente um sentiu necessidade de complementar seus conhecimentos com outro curso. No entanto, nessa primeira parte da pesquisa, o maior destaque foi que todos os peritos são experientes o que pode se justificar pelo fato de que até se ter o reconhecimento do juiz de que se exerce um trabalho digno de confiança pode levar algum tempo.

Contudo, o cerne do estudo apresentado constituiu-se em verificar os métodos utilizados por peritos contadores na avaliação de empresas de micro e pequeno porte na apuração de haveres na cidade de Santa Maria, RS, no segundo semestre de 2014. Constatou-se que não existe um padrão único entre os peritos. Nenhum procedimento tem utilização plena, nem mesmo os relatados com maior frequência na literatura pesquisada, como o modelo de fluxo de caixa descontado, na medida em que esse modelo evidencia todo acervo patrimonial da empresa, incluindo todos os ativos tangíveis e intangíveis.

É notório que os peritos contadores em cada caso devem ter a percepção da realidade fática, bem como dos métodos e técnicas que devem ser empregados, evitando a estipulação de padrões que possam distorcer a realidade das empresas periciadas. No entanto, em micro e pequenas empresas, por serem empresas com muitas semelhanças, acreditava-se que seria encontrado um padrão de avaliação ou pelo menos que não houvesse tamanha divergência nos métodos adotados.

Outro objetivo do estudo foi avaliar as possíveis dificuldades de mensuração e avaliação dessas empresas de porte menor. Como problemas apontados durante a execução da perícia, foram relatados nas entrevistas: a inexistência ou baixo nível de confiabilidade da escrita contábil e também a falta de documentação ou organização da mesma. Acredita-se que esses fatos tenham relação com a diversidade de critérios de avaliação adotados.

Através de uma confrontação entre o referencial teórico e a pesquisa, encontram-se como causas que podem gerar essa falta de confiabilidade nas informações contábeis: a imperícia, a desídia, a fraude e o conluio.

Devido a esse baixo nível de confiabilidade na escrita contábil, antes de apurar os haveres, os peritos-contadores necessitam fazer uma auditoria nas demonstrações contábeis para que tenham maior segurança de que os dados retratam fielmente a sociedade. Mesmo nos casos onde o contador responsável pela empresa já tenha efetuado o balanço de determinação na data do evento, o perito deve refazê-lo para ter certeza de que foi levantado dentro das normas e princípios contábeis. Isso tudo acaba por retardar o trabalho a que foi designado.

Não se pode deixar de comentar que grande parte dessas empresas de menor porte têm utilizado a contabilidade somente para apurar o valor do imposto a ser pago, o que pode ter também como causa a imperícia ou desídia do contabilista ou ainda falta de conhecimento do empresário que acha desnecessário manter uma escrituração contábil. No entanto, deveriam ter sido seguidas todas as normas e princípios contábeis vigentes desde a abertura dessas sociedades, mantendo uma escrituração contábil adequada que poderia ser utilizada para qualquer tipo de decisão.

Por fim, cabe recomendar aos profissionais da área contábil uma maior atenção a essas empresas de menor porte. Vários casos de dissolução parcial de sociedade poderiam não ter chegado ao Poder Judiciário ou, pelo menos, ter sua solução mais facilmente definida. Bastaria que no momento da confecção do contrato social firmado entre os sócios fossem estabelecidos critérios próprios a fim de se apurarem os haveres do sócio retirante. Uma vez que, pela legislação brasileira, deve prevalecer a vontade das partes ao firmarem o contrato, o Poder Judiciário só poderá modificar esses critérios caso violem alguma lei ou a boa-fé contratual.

Como recomendação, sugere-se a continuação de pesquisas na área da perícia contábil em processos de apuração de haveres em outras cidades para ver se as dificuldades encontradas são as mesmas de Santa Maria – RS. Outra sugestão seria uma pesquisa para conhecer os motivos pelos quais os jovens não estão ingressando na área de perícia após a conclusão do curso.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ASSAF NETO, A. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo: Atlas, 2003.

BNDES. **Banco Nacional do Desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/porte.html>. Acesso em: 20 maio 2014.

BOUFET, L. S. **Modelos de valoração de empresas**: estudo de caso em empresa supermercadista. 2006. 85f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.

_____. Lei 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.

_____. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

_____. Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre arbitragem. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 set. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm>. Acesso em: 06 maio 2014.

_____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.282** de 28 de maio de 2010. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n. 750 de 93. Brasília, 2010.

_____. **Resolução CFC n. 1.243** de 10 de dezembro de 2009. Aprova NBC TP 01 – Perícia Contábil. Brasília, 2009.

_____. **Resolução CFC n. 1.244** de 10 de dezembro de 2009. Aprova NBC PP 01 – Perito Contábil. Brasília, 2009.

COELHO, F. U. **Manual de direito comercial**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

D'AURIA, F. **Revisão e perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.

DAMODARAN, A. **Avaliação de investimentos: ferramentas e técnicas para a determinação do valor de qualquer ativo**. Rio de Janeiro: Quality Mark, 2003.

FALCINI, P. **Avaliação econômica de empresas: técnica e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HOOG, W. A. Z. **Balço especial para apuração de haveres e reembolso de ações**. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. **Resolução de sociedade & avaliação do patrimônio na apuração de haveres**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadastroempresa/2009/cempre2009.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2014.

MAGALHÃES, A. D. F.; LUNKES, I. C. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, A. D. F. et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual, e operacional**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, E. **Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTELANC, R.; PASIN, R.; CALVACANTE, F. **Avaliação de empresas: um guia para fusões & aquisições e gestão de valor**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

MICHALSKI, G. **Apuração dos haveres dos Sócios: análise dos ajustes contábeis relevantes no caso da empresa "Y"**. 2011. 73f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

MÜLLER, A. N.; TELÓ, A. R. **Modelos de avaliação de empresas**. Rev. FAE, Curitiba, v.6, n.2, p.97-112, maio/dez. 2003.

ORNELAS, M. M. G. **Avaliação de sociedades: apuração de haveres em processos judiciais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Balço de determinação**. Trabalho apresentado no XVI Congresso Brasileiro de Contabilidade – Goiânia – GO – Outubro de 2000.

_____. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PAULO, E. et. al. As práticas dos Peritos Contadores na apuração de haveres. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 8, n. 22, p. 23-36, 2006.

PEREZ, M. M.; FAMÁ, R. **Avaliação de empresas e apuração de haveres em processos judiciais**: uma análise segundo a teoria de finanças. Anais do VI Seminário em Administração FEA-USP – SEMEAD. 2003.

SÁ, A. L. de. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, A. A. W. **Avaliação de empresas com foco na apuração dos haveres do sócio retirante, em face da jurisprudência dos tribunais pátrios**: uma abordagem multidisciplinar. 2013. 54f. Dissertação (Mestrado em Economia)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2013.

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de perícia contábil**. São Paulo: Atlas, v. 18, 2006.

SANTOS, J. L., SCHMIDT, P., FERNANDES, L. A. **Avaliação de empresas**: foco nos modelos a valores de entrada e de saída. Teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2006a.

_____. **Modelos de avaliação de empresas**. São Paulo: Atlas, v. 15, 2006b.

SANTOS, J. O. **Avaliação de empresas**: cálculo e interpretação do valor das empresas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SARANTOPOULOS, Sócrates. **Perícia judicial e administrativa**: uma metodologia para aumentar a eficiência do desempenho profissional. 126f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2002.

SEBRAE. **Serviço Brasileiro de apoio às micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: <<http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=4154>>. Acesso em: 20 maio 2014.

SVEIBY, K. E. **A nova riqueza das organizações**: gerenciando e avaliando patrimônios de conhecimento. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

WAKIM, V. R.; WAKIM, E. A. M. **Perícia contábil e ambiental**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário aplicado nas entrevistas.**Questionário sobre critérios de avaliação de micro e pequenas empresas**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Idade: _____

1. Grau de instrução:

- Graduação
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado

2. Cursou ou está cursando outra graduação?

- Sim – Qual? _____
- Não

3. Tempo de atuação em perícia:

- 0 a 5 anos
- 5 a 10 anos
- 10 a 15 anos
- mais de 15 anos

4. Tempo de atuação em processo de apuração de haveres:

- 0 a 5 anos
- 5 a 10 anos
- 10 a 15 anos
- mais de 15 anos

5. Atua somente em Santa Maria?

- Sim
- Não – Qual cidade? _____

6. Nos últimos 5 anos atuou (em média) em quantos processos de apuração de haveres?

- 0 a 5

- 5 a 10
- 10 a 15
- mais de 15

7. Desses processos, quantos foram em micro e pequenas empresas?

- nenhum
- até 5
- 5 a 10
- 10 a 15
- mais de 15

8. Dessas micro e pequenas empresas, quantas tinham a contabilidade estruturada?

- nenhum
- até 5
- 5 a 10
- 10 a 15
- mais de 15

9. E quantas tinham balanço de determinação na data do evento?

- nenhum
- até 5
- 5 a 10
- 10 a 15
- mais de 15

10. Dos procedimentos abaixo quais foram adotados na elaboração do balanço de determinação?

- Ajuste a valor presente das obrigações;
- Ajuste a valor presente dos clientes;
- Ajuste do PDD;
- Perdas judiciais;
- Determinação do *goodwill*;
- Exame dos resultados de exercícios futuros;
- Análise a valor de mercado dos bens do ativo permanente.
- Outro. Quais? _____

11. Foi utilizada alguma das técnicas citadas abaixo?

- Método baseados no balanço patrimonial;
- Modelo de avaliação patrimonial contábil;
- Modelo de avaliação patrimonial pelo mercado ou contábil ajustado;
- Avaliação relativa ou por múltiplos

- () Modelo múltiplo baseado no preço/ lucro (P/L);
- () Modelo dos múltiplos de faturamento;
- () Modelo dos múltiplos de fluxo de caixa;
- () Modelo do valor de liquidação;
- () Modelo do Fluxo de caixa descontado;

12. Se utilizado alguma das técnicas acima citadas, houve dificuldades na aplicação de alguma em especial?

13. Foi adotado outro modelo de avaliação de empresas?

- () Sim – Quais? _____
- () Não

14. Quais as dificuldades encontradas na avaliação de micro e pequenas empresas para a apuração de haveres?
